

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## RESOLUÇÃO NÚMERO 256

*De 18 de setembro de 2001*

Dispõe sobre a criação do “**Parlamento Jovem**” no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, inciso II, alínea “g”, da Resolução número 178, de 18 de dezembro de 1992 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 17 de setembro de 2001, promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara, o Parlamento Jovem, com a finalidade de possibilitar a alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático e de uma jornada parlamentar, incluindo nesta, tanto a diplomação, quanto o exercício do mandato parlamentar.

§ 1º – O exercício da legislatura terá caráter instrutivo, ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em dia útil, em data a ser estabelecida, nos termos do artigo 4º desta Resolução.

§ 2º – O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental regular, devidamente matriculados, em idade própria.

§ 3º – Resolvendo-se, a Comissão de Educação, pela oportunidade ou conveniência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º desta Resolução e em atendimento a solicitação de qualquer um de seus membros, devidamente aprovada, poderá haver, em anos alternados, ou no mesmo ano, a constituição do Parlamento Jovem por estudantes de outros níveis, modalidades de ensino e faixa etária.

**Artigo 2º** – Observar-se-á, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos à instrução, trâmite e deliberação das proposições.

§ 1º – Será de 21 (vinte e um) o número de vereadores com assento no Parlamento Jovem.

§ 2º – Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Araraquara, dentro das normas constitucionais”.

§ 3º – Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma mesa executiva, composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

**Artigo 3º** – A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação seguida da posse dos vereadores do Parlamento Jovem e finalizará com a redação do autógrafo das proposições aprovadas na Ordem do Dia.

**§ 1º** – Todas as proposições provenientes ou relacionadas ao Parlamento Jovem inscrever-se-ão nos Anais da Câmara Municipal do Município de Araraquara.

**§ 2º** – A Mesa efetiva providenciará para que as dependências e serviços da Câmara sejam postos à disposição dos vereadores do Parlamento Jovem, no transcorrer de seus trabalhos.

**Artigo 4º** – Caberá à Comissão Ordem Social (Educação) da Câmara Municipal estabelecer, através de relatório normativo, as regras para a participação dos estudantes, bem como coordenar as atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem, contando, para tanto, com o apoio dos servidores postos à disposição nos termos do § 2º do artigo anterior e do artigo 5º.

**1º** – Caberá ainda à Comissão Ordem Social (Educação):

- 1) Definir regulamento, cronograma e todos os prazos das atividades necessárias para a constituição do Parlamento Jovem, bem como a forma pela qual se procederá a eleição ou seleção dos seus vereadores;
- 2) Estabelecer normas de orientação para a eleição da Mesa Executiva;
- 3) Estabelecer a existência de uma Mesa provisória que terá a incumbência de proceder ao início dos trabalhos do Parlamento Jovem até a eleição da Mesa Executiva;
- 4) Estabelecer outros procedimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao uso do plenário, prazos, duração do Grande Expediente, bem como da Ordem do Dia, e também o tempo a que terá direito o vereador do Parlamento Jovem quando do uso da palavra;
- 5) Providenciar para que os vereadores do Parlamento Jovem recebam todas as informações e instruções necessárias, relativamente aos procedimentos legislativos, e possam conhecer os partidos com assento na Câmara Municipal, sua proposta política, líderes partidários e suas funções;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- 6) Resolver soberanamente os casos omissos nesta Resolução, assim como as questões dela decorrentes.

§ 2º – O vereador do Parlamento Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante – Assessor Parlamentar – proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado.

**Artigo 5º** – Caberá à Secretaria Geral Parlamentar, através de seus departamentos técnicos e divisões e na forma regimental, dar suporte técnico à Mesa Executiva e aos vereadores estudantes em geral, no que concerne ao desenrolar de todas as atividades parlamentares, inclusive providenciando para que, da publicação de cada autógrafo, conste o nome do autor da propositura aprovada.

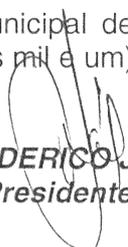
**Artigo 6º** – No dia dos trabalhos do Parlamento Jovem, sem prejuízo do comparecimento dos vereadores, não haverá Ordem do Dia.

**Artigo 7º** – A Câmara Municipal visando o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, bem como otimizar o acesso dos estabelecimentos de ensino interessados, poderá estabelecer convênios ou parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, visando a consecução de tais fins.

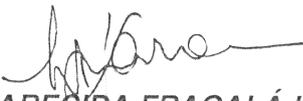
**Artigo 8º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo.

**Artigo 9º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 18(dezoito) dias do mês de setembro do ano 2001(dois mil e um).

  
**VALDERICO JÓE**  
*Presidente*

*Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.*

  
**LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM**  
*Diretora Geral*

*Arquivado em livro próprio  
sh/.*